



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.266.313/0001-45, com sede na Rua D, s/n, neste ato representada por sua Presidente, **ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 26.402.585/0001-60, com telefone para contato (63) 99246-4908, doravante denominado **CONTRATADO**

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva** na Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, compreendendo:

I – manutenção completa de 04 (quatro) banheiros, incluindo substituição de caixas de descarga, tubulações e torneiras;



II – aplicação de manta térmica em toda a cobertura do prédio, com substituição de telhas danificadas;

III – substituição da tubulação central de 02 (duas) caixas d'água, incluindo toda a rede de distribuição hidráulica;

Conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 016/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de:

R\$ 3.950,00

Incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas e tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da ordem de serviço.



A vigência do contrato perdurará até **31 de dezembro de 2026**, para fins de fiscalização, garantia e eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados:

- I – com observância das normas técnicas aplicáveis;
- II – com utilização de materiais adequados e de boa qualidade;
- III – de forma a não comprometer o funcionamento da Câmara;
- IV – sob supervisão da Administração;

Parágrafo único. Eventuais falhas deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I – executar os serviços com zelo, qualidade e dentro do prazo;
- II – fornecer todos os materiais e equipamentos necessários;
- III – responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IV – responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- V – refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução;
- II – emitir ordem de serviço;
- III – efetuar o pagamento após a execução;



IV – designar fiscal do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado, que terá poderes para:

- atestar a execução dos serviços;
- solicitar correções;
- relatar irregularidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante:

- I – conclusão integral dos serviços;
- II – atesto do fiscal do contrato;
- III – apresentação de nota fiscal válida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa de até 10% do valor contratual;
- III – suspensão de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade;

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:



- I – por interesse da Administração;
- II – por descumprimento contratual;
- III – nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO garante os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão, obrigando-se a corrigir eventuais falhas sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONTRATADO é integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto à segurança, qualidade e adequação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca competente do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Novo Alegre – TO, 10 de abril de 2026



ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunha _____

Testemunha _____